



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

= EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO =

"Dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública Municipal, Servidores, Agentes Políticos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA decreta e a Mesa deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, **PROMULGA** a seguinte:

= EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO =

Artigo 1º - Ficam alterados, com base na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os artigos 25 (vinte e cinco), 72 (setenta e dois), 78 (setenta e oito), 98 (noventa e oito), 99 (noventa e nove) e 102 (cento e dois) da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, de 05 de abril de 1990, que passam a vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 25 - O subsídio dos Vereadores será fixado e alterado por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, com observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O subsídio de que trata este artigo poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica".

Artigo 72 - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados e alterados por lei, de iniciativa da Câmara Municipal, com observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que tratam este artigo poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica".

Artigo 78 - ...

XII - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limites máximos, no âmbito do Poder Executivo e da Câmara Municipal, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

XIII - Até que atinja o valor do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, é vedada a redução de salários que implique na supressão de vantagens de caráter individual adquiridas em razão de tempo de serviço. Atingido o referido valor, a redução se aplicará, independentemente da natureza das vantagens auferidas pelo servidor.

XIV - A política de administração e remuneração dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Câmara e da Prefeitura, será estabelecida no âmbito do respectivo Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

fls. 02.

XV - É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Parágrafo 5º - As entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo e a Câmara Municipal, darão publicidade até o dia trinta de abril de cada ano, do seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, com os respectivos valores dos subsídios e da remuneração, referentes ao exercício anterior".

"Artigo 98 - Os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como das autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, serão organizados em seus respectivos quadros, sendo-lhes concedido planos de carreira.

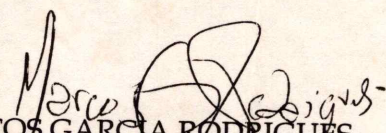
Parágrafo Único - Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, e XXX da Constituição Federal, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir".

"Artigo 99 - A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder".

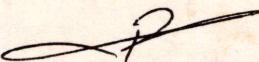
"Artigo 102 - Aplicam-se aos servidores públicos municipais, para efeito de estabilidade, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal modificado pela Emenda Constitucional nº 19/98".

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Branca entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

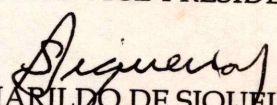
Câmara Municipal de Santa Branca, em 25 de agosto de 1998.-


MARCOS GARCIA RODRIGUES
PRIMEIRO SECRETÁRIO

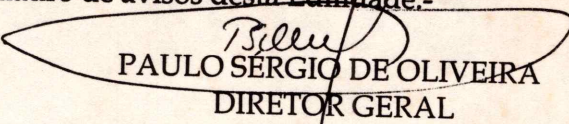

RUBENS LOPES DA SILVA
SEGUNDO SECRETÁRIO


RENATO PAIVA COSTA
PRESIDENTE


JOSÉ ELCIO BATISTA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


AMARILDO DE SIQUEIRA
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Santa Branca e afixada no quadro de avisos desta Edificação.-


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL